

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEI: 19.006.062301/2019-13
RECORRENTE: **Fornarolli Ciência Agrícola Ltda.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Consulta Tributária/Restituição ISS
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA

CONSULTA TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO ISS. SERVIÇOS DO SUBITEM 2.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ALIQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO). RESTITUIÇÃO ISS. ART. 166 DO CTN.

Declaração Mensal de Serviços - DMS desde 2014 com 100% das NFS-e emitidas no subitem 2.01 da lista de serviços do art. 105 da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina. **Serviços prestados são efetivamente de pesquisa, desenvolvimento e elaboração de experimentos** e corretamente enquadrados no subitem 2.01 da lista de serviços.

Nos casos **de tributos indiretos** (IPI, ICMS e ISS), a pessoa que efetivamente suporta o ônus financeiro (contribuinte de fato) é o consumidor final ou tomador do serviço, por estar embutido no preço da mercadoria ou serviço e somente este está autorizado a solicitar a restituição/compensação do tributo recolhido a maior (art. 166 do CTN). Assim, **além de não comprovar o direito a restituição** também **não comprovou que “efetivamente suportou o encargo financeiro do imposto”** ou que estava “expressamente autorizada a receber a devolução”.

E, no caso de lançamento por homologação, a própria contribuinte emite a NFS-e, **declara o serviço prestado e o enquadramento na lista de serviços e apura o imposto devido sem prévio exame** da autoridade administrativa, ficando sujeito à posterior homologação, nos termos do art. 150 do CTN (e art. 45 do CTML).

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 237/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FORNAROLLI CIÊNCIA AGRÍCOLA LTDA**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em **negar provimento**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 09 de Novembro de 2021.

Cristiane Ito
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE